



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – N° /2023

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 02 de fevereiro
de 2023.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA, no âmbito do Município de Paulista – PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, aplicada no âmbito do Município de Paulista/PE.

Art. 2º O PMAAF, tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA criado pelo Artigo 19 da Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003.

Art. 3º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA - no âmbito do Município de Paulista/PE, tem as seguintes finalidades:

I - Incentivar a Agricultura Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar municipal;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas na linha da pobreza e extrema pobreza e em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes no município de Paulista-PE, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamental de alimentos, **ORIUNDO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO;**

V - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 4º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do governo federal, e os agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados junto ao Executivo Municipal.

§1º Deverá ser criado um cadastro para inscrição de agricultores urbanos e periurbanos do município.

§ 2º Os produtores poderão comercializar Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por Cadastro de Pessoa Física, inclusive em caso de associação ou cooperativa.

§ 2º A associação ou cooperativa deverá comprovar mediante nota fiscal do produtor associado a comercialização de produção própria.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Art. 5º A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a instituição, no Município de Paulista da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar colaborando assim, com o enfrentamento da fome, com a sustentabilidade e a geração de emprego e renda no Município, com a saúde pública, a educação e a formação dos Paulistenses. Importante destacar que a agricultura familiar já é reconhecida como profissão no Brasil desde o ano de 2006 através da lei Nº 11.326/2006.

Salienta-se, que a agricultura familiar e o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana sustentável emerge como alternativa para melhorar a vida da população e para garantir a sustentabilidade do Município. Ademais, uma política estruturada de compra e distribuição simultânea de alimentos saudáveis permite ganhos multifuncionais, garantindo produtividade, segurança alimentar, geração de renda local, diversidade produtiva e sociocultural e atividades de cultura e lazer. Ou seja, é um projeto holístico, em consonância com a Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003 e artigo 6º da constituição federal de 1988.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Lei 10.696 Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

Artigo 6º CF São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Partindo dessa premissa, a Política Municipal para a Agricultura Família visa reforçar o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas e também ao amparo para os agricultores e famílias que se dedicam a essas atividades. É notável que a Agricultura Familiar e as associações de trabalhadores e produtores rurais, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional.

Deve-se observar que a Lei Orgânica do município retrata as atividades do pequeno produtor rural com indispensável:

Art. 138- Fica reconhecida a atividade de pequeno produtor rural como indispensável à economia do município.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Vale ressaltar que a própria Lei Orgânica do município autoriza o executivo desapropriar áreas ociosas para o desenvolvimento da agricultura, conforme preconiza o artigo 140 da mencionada lei.

Artigo 140- Fica o executivo autorizado a desapropriar áreas ociosas para o desenvolvimento da agricultura.

Soma-se ainda que:

Artigo 141: Serão desenvolvidas atividades fruti-horti-granjeiras voltadas para a complementação alimentar de famílias carentes, e àqueles referentes a referentes à produção de sementes e mudas.

Sendo assim, o presente Projeto irá contribuir no atendimento as necessidades dos agricultores familiares, bem como atender as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade.

O histórico do Brasil mostra que o enfrentamento à fome mais do que possível, é necessário, podendo ser viabilizado a partir de políticas públicas. Foi assim que, em 2014, o Brasil saiu do mapa da fome, e é por esse caminho – com políticas públicas – que enfrentaremos os desafios para a construção de uma cidade sustentável e inclusiva.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto na mesma Lei Orgânica do município:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

“Art. 7º- Cabe à câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre matérias da competência do município, especialmente:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a Legislação Federal e Estadual:”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos vereadores desta câmara Legislativa.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

FLAVIA HELLEN